



ANEXO III

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 03/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA – SUDESB E CAPACITAÇÃO INSERÇÃO E DESENVOLVIMENTO – CIDE.

A SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA – SUDESB, autarquia criada pela Lei Delegada nº 37, de 14.03.83, modificada pelas Leis nºs 4.697 de 15.07.87, 6.074 de 22.05.91 e 9.424 de 27.01.05, com sede na Rua dos Radioamadores, 159-357, Pituáçu, Salvador Bahia, CEP: 41740-090, representada neste ato por seu Diretor Geral, **VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO**, nomeado pelo Decreto Simples do Governador, publicado no DOE de 27.02.2019, doravante denominada simplesmente **SUDESB** e a **CAPACITAÇÃO INSERÇÃO E DESENVOLVIMENTO – CIDE**, CNPJ nº 03.935.660/0001-52, situada à Rua Dr. José Peroba, nº 325, Edifício Elite Comercial, Salas 101 a 106, 1º andar, Costa Azul, Salvador, Bahia, CEP: 41.770-235, com Estatuto arquivado no Cartório Santos Silva - 2º Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Salvador/BA, sob o nº 60860, por meio do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 03/2021 – ESPORTE POR TODA PARTE, Processo Administrativo nº 069.3539.2021.0002975-95**, neste ato representada por sua Presidente, **MARIA MARINÊS DA SILVA FREITAS**, portadora do Documento de Identidade nº 0143482335, emitido pela SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 160.811.375-20, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, formaliza o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, que se regerá pela Lei nº. 13.019/2014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil, e pelo Decreto Estadual nº. 17.091/2016, mediante as cláusulas e condições discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Colaboração o apoio financeiro para fazer frente às despesas de recursos humanos, exames admissionais e demissionais, diárias e custos indiretos, visando à realização do **“PROJETO ESPORTE POR TODA PARTE”**, a ocorrer no período de **03/01/2022 a 03/09/2023**, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

PARÁGRAFO ÚNICO

Faz parte integrante deste Termo de Colaboração:

ANEXO I – Plano de Trabalho e Relação de Bens e Serviços a Título de Contrapartida.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste **Termo de Colaboração** será de **730 (setecentos e trinta) dias**, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto, de acordo com o Art. 55, da Lei nº. 13.019/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela execução do objeto deste Termo de Colaboração, a SUDESB repassará à **CAPACITAÇÃO INSERÇÃO E DESENVOLVIMENTO – CIDE**, no prazo e condições constantes deste instrumento, a importância global estimada em **R\$ 9.890.186,09 (nove milhões, oitocentos e noventa mil, cento e oitenta e seis reais e nove centavos)**, de acordo com o cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho, ANEXO I, a ser liberado em **cinco parcelas** da seguinte forma:

PRIMEIRA no valor de **R\$3.541.233,88** (três milhões, quinhentos e quarenta e um mil, duzentos e trinta e três reais e oitenta e oito centavos) visando à execução do projeto no período de janeiro/22 a março/22, após a publicação deste Termo no Diário Oficial do Estado;

SEGUNDA no valor de **R\$1.467.132,16** (hum milhão, quatrocentos e sessenta e sete mil, cento e trinta e dois reais e dezesseis centavos) visando à execução do projeto no período de Abril/22 e Maio/22, após a apresentação dos relatórios técnicos e fotográficos equivalentes aos 03 (três) primeiros meses de atividade, avaliados pela Assessoria Técnica, com o parecer que ateste a execução do projeto;

TERCEIRA no valor de **R\$1.952.728,02** (hum milhão, novecentos e cinquenta e dois mil, setecentos e vinte e oito reais e dois centavos), referente ao período de Junho/22 a Setembro/22, após a aprovação da prestação de contas da 1ª parcela e entrega dos relatórios técnicos e fotográficos dos meses de execução da segunda parcela, avaliados pela Assessoria Técnica, com o parecer que ateste a execução do projeto;

QUARTA no valor de **R\$1.952.728,02** (hum milhão, novecentos e cinquenta e dois mil, setecentos e vinte e oito reais e dois centavos), referente ao período de Outubro/22 a Janeiro/23, após a aprovação da prestação de contas da 2ª parcela e entrega dos relatórios técnicos e fotográficos dos meses de execução da terceira parcela, avaliados pela Assessoria Técnica, com o parecer que ateste a execução do projeto;

QUINTA e última, no valor de **R\$976.364,01** (novecentos e setenta e seis mil, trezentos e sessenta e quatro reais e um centavo), referente ao período de Fevereiro/23 a Setembro/23, após a aprovação da prestação de contas da 3ª parcela e entrega dos relatórios técnicos e fotográficos dos meses de execução da quarta parcela, avaliados pela Assessoria Técnica, com o parecer que ateste a execução do projeto. A entrega dos relatórios de atividades equivalentes aos 14º a 20º meses deverá ser efetuada antes do término da vigência deste Termo.

Repasse dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 21.301 - Superintendência de Desportos do Estado da Bahia - SUDESB

Unidade Gestora: 0001 - Superintendência de Desportos do Estado da Bahia - SUDESB - Executora

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 314 - Segurança Pública e Defesa Social

PAOE: 4565 - Implementação de Núcleo de Esporte, Cultura, Arte e Lazer em Área Crítica de Segurança

Região de Planejamento: 9900 - Estado

Natureza da Despesa: 3.3.50.43 - Subvenções Sociais

Destinação de Recurso: 0.128.000000 - Recursos do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza

Valor da Despesa: R\$7.541.233,88 (sete milhões, quinhentos e quarenta e um mil duzentos e trinta e três reais e oitenta e oito centavos)

Unidade Orçamentária: 21.301 - Superintendência de Desportos do Estado da Bahia - SUDESB

Unidade Gestora: 0001 - Superintendência de Desportos do Estado da Bahia - SUDESB - Executora

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 314 - Segurança Pública e Defesa Social

PAOE: 4565 - Implementação de Núcleo de Esporte, Cultura, Ate e Lazer em Área Crítica de Segurança

Região de Planejamento: 9900 - Estado

Natureza da Despesa: 3.3.50.43 - Subvenções Sociais

Destinação de Recurso: 0.246.000000 - Recursos Vinculados ao Desenvolvimento do Desporto - Lei nº 9.615/98

Valor da Despesa: R\$2.348.952,21 (dois milhões, trezentos e quarenta e oito mil novecentos e cinquenta e dois reais e vinte e um centavos)

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia para a execução do objeto deste Termo de Colaboração serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva no Banco do Brasil, agência nº. 2957-2, conta corrente nº. 981.984-3, vinculada a este termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, mediante termo aditivo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO

É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto da parceria a que se refere este instrumento, pagamento de despesas efetuadas anterior ou posterior ao período de vigência deste termo, bem como remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

PARÁGRAFO QUINTO

Não será permitida a previsão de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

PARÁGRAFO SEXTO

Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Serão admitidos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária, que deverão estar previstos e justificados no plano de trabalho e, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, a OSC deverá justificar os motivos na prestação de contas, os quais serão avaliados pela administração pública.

PARÁGRAFO OITAVO

Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite por credor de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), levando-se em conta a duração da parceria, não dispensando o registro do credor final da despesa na prestação de contas.

PARÁGRAFO NONO

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, entre outras despesas, remuneração de equipe dimensionada no plano de trabalho, diárias, custos indiretos, aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, observadas as disposições do art. 46 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O processamento das compras e contratações pela OSC feitas com o uso de recursos financeiros provenientes de parceria deverá observar os princípios da impessoalidade, da economicidade e da eficiência, além de observar o disposto no art. 21 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

As cotações de preços deverão conter a identificação das empresas ou pessoas consultadas, com indicação de endereço, número de telefone e números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF, de modo a permitir a sua aferição pelos controles interno e externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A OSC responderá exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A OSC encaminhará ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens, caso houver, na prestação de contas final, para incorporação dos mesmos ao patrimônio do Estado.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos de custeio constantes do Plano de Trabalho, desde que não altere o valor total da parceria destinado a custeio, devendo a OSC apresentar justificativa para as eventuais variações.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração;

III- quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV – quando a OSC deixar de apresentar prestações de contas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, de acordo com os parâmetros abaixo:

META CUMPRIDA - NÃO GLOSA

META CUMPRIDA PARCIALMENTE - GLOSA O VALOR EQUIVALENTE AO ITEM DA META NÃO CUMPRIDA.

META DESCUMPRIDA - GLOSA 100% DO ITEM CUSTEADO

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO

É vedada a redistribuição dos recursos ou de trespasse, cessão ou transferência da execução do objeto a terceiros, ainda que para entidades congêneres, exceto pela atuação em rede, nas condições estabelecidas na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – CONTRAPARTIDA

A OSC se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Colaboração os bens e serviços dados a título de contrapartida, conforme declaração de contrapartida, avaliados no montante de R\$ 91.840,00 (noventa e um mil oitocentos e quarenta reais).

CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da Administração, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A OSC poderá solicitar a alteração da vigência da parceria mediante formalização e justificativa, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A alteração do Termo de Colaboração poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A parceria deverá ser alterada mediante apostila, independentemente de anuência da OSC, para:

I. indicação dos créditos orçamentários;

II. alteração do nome do Gestor da Parceria e alteração da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

A alteração do Termo de Colaboração pressupõe a manifestação prévia da unidade técnica da administração pública a qual se vincula a parceria mediante justificativa por escrito, apreciação jurídica da Procuradoria Jurídica e autorização do Diretor Geral da SUDESB.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA OSC

Cabem à OSC as seguintes obrigações:

I. executar satisfatória e regularmente o objeto deste Termo de Colaboração;

II. prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;

III. manter escrituração contábil regular;

IV. divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

V. manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto nos arts. 51 e 53 da Lei nº 13.019/2014;

VI. devolver à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria;

VII. dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

VIII. responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de investimento e de custeio, inclusive as relativas à pessoal;

IX. aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados;

X. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à administração pública e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

XI. manter, em boa ordem e guarda, à disposição da administração pública e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria, que deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do Termo de Colaboração durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, ou o prazo que dispuser legislação específica;

XII. observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;

XIII. não é permitida a atuação em rede para execução desta parceria.

XIV. manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na seleção;

XV. destacar a participação do Governo do Estado e do SUDESB em qualquer ação promocional relacionada ao Termo de Colaboração, obtendo previamente o seu consentimento formal;

XVI. utilizar os bens e serviços custeados com recursos da parceria exclusivamente na execução do objeto deste Termo de Colaboração;

XVII. encaminhar ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens na prestação de contas final.

XVIII. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente termo;

XIX. administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe for permitido em virtude da parceria, inclusive executando manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, até a sua restituição ao Poder Público, contratando seguros prediais e de responsabilidade civil e responsabilizando-se pela segurança patrimonial do imóvel;

XX. comunicar à **SUDESB** todas as aquisições de permanentes móveis que forem realizadas, na prestação de contas final, desde que se tratem de aquisições realizadas com recursos recebidos em decorrência da parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA SUDESB

A SUDESB, além das obrigações contidas neste Termo de Colaboração por determinação legal, obriga-se a:

- I. realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à OSC;
- II. manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;
- III. divulgar, em seu sítio oficial na internet, os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- IV. prestar esclarecimentos e informações à OSC que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente termo;
- V. prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda sua extensão e no tempo devido;
- VI. proceder à publicação resumida do Termo de Colaboração e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal de até 10 (dez) dias corridos contados da data de sua assinatura, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número de referência do chamamento público ou do ato de fundamentação legal da dispensa ou inexigibilidade, nome das partes, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração e o nome do Gestor da Parceria;
- VII. designar Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, por ato publicado no Diário Oficial do Estado, para monitorar e avaliar o cumprimento do Plano de Trabalho;
- VIII. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- IX. analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- X. providenciar a consignação das dotações destinadas a custear este Termo de Colaboração no projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual do Estado;
- XI. conceder o uso dos bens móveis e imóveis mediante ato da **SUDESB** e celebração dos correspondentes Termos de Permissão de Uso;
- XII. registrar no Sistema de Administração de Patrimônio do Estado da Bahia – SIAP os bens adquiridos pela OSC em virtude do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA OITAVA – ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Considerando a natureza do objeto da parceria, a autarquia indica a servidora MARIZA ALVES SOUZA DE SANTANA, Analista Técnica, matrícula nº 92036651, telefone 3116-9235 como Gestora da Parceria, conforme Portaria nº 27, publicada no Diário Oficial do Estado de 16 de Fevereiro de 2021. Assim como informamos, a existência de Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº 142/2021, publicadas no Diário Oficial do Estado de 20 de novembro de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A forma de monitoramento e avaliação estará definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria, que contemplará, dentre outros elementos, o planejamento das atividades contendo as técnicas e instrumentos a serem utilizados nos trabalhos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados em cada atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico de terceiros, de delegação de competência ou de celebração de parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, conforme previsto no § 1º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Gestor da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria 10 (dez) dias úteis após a execução do objeto, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No ato da homologação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá gerar recomendações de melhoria da parceria com base nas informações contidas no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

O Gestor da Parceria encaminhará relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria homologado ao Diretor Geral da SUDESB e à OSC e providenciará a sua publicação no sítio eletrônico oficial ou na plataforma eletrônica, quando disponível.

CLÁUSULA NONA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas constitui-se no procedimento de análise e avaliação da execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: apresentação das contas, de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil; análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil ocorrerá de forma:

a) Final, até 90 (noventa) dias após o término da vigência deste instrumento de parceria, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado pela OSC e aprovado pela administração pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a apresentação pela OSC do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, na forma prevista no art. 18 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O custo dos recursos alocados parcialmente na realização do objeto da parceria será determinado mediante rateio, cuja memória de cálculo deverá ser detalhada nos Relatórios de Prestação de Contas, contendo os critérios de rateio, o valor do custo total do recurso e de todas as frações rateadas, com especificação das respectivas fontes provedoras (nome, CNPJ e o número do instrumento de parceria/contrato).

PARÁGRAFO QUARTO

A apresentação dos documentos indicados no parágrafo segundo desta cláusula não obsta que a administração pública solicite outros documentos necessários à avaliação e ao monitoramento da execução da parceria, conforme as especificidades de seu objeto.

PARÁGRAFO QUINTO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho, o relatório de execução do objeto e, em caso de descumprimento de metas e resultados ou indícios de irregularidade na aplicação dos recursos, o relatório de execução financeira.

PARÁGRAFO SEXTO

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O Gestor da Parceria considerará ainda nas análises de prestações de contas o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver.

PARÁGRAFO OITAVO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, parte integrante do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua apresentação, prorrogável por igual período desde que devidamente justificado, avaliando-a como:

- a) regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b) regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

PARÁGRAFO NONO

O Diretor Geral da SUDESB, aprovará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a prestação de contas desde que cumpridos o objeto e as metas da parceria, ressalvando a aprovação quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará a OSC, podendo esta:

- a) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou
- b) apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Gestor da Parceria, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao administrador público do órgão ou entidade, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

O saneamento da irregularidade será realizado por meio do ressarcimento ao erário dos recursos financeiros relacionados com a irregularidade, podendo a OSC solicitar ao Diretor Geral da SUDESB, autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no instrumento de parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Persistindo a irregularidade após o decurso do prazo para o seu saneamento, o Diretor Geral da SUDESB, rejeitará a prestação de contas, instaurará o processo de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II, art. 73 da Lei nº 13.019/2014, cabendo ainda:

- I. vedar a transferência de novos recursos;
- II. registrar a rejeição e suas causas em sítio oficial na internet, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A análise das prestações de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
- III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão disponibilizados em sítio oficial na internet.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

A administração pública apreciará a prestação final de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS HUMANOS

Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas com remuneração de equipe previstas no Plano de Trabalho são proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, assim como compatíveis com o valor de mercado e observam os acordos e convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Estadual.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá demonstrar na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

A contratação de pessoal para execução da parceria será precedida de processo seletivo, observadas a publicidade e a impessoalidade.

PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento de remuneração de pessoal contratado pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

PARÁGRAFO SEXTO

Fica vedada à administração pública a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS

Durante a vigência da parceria, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e, na hipótese de extinção da OSC, esta deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os bens e direitos remanescentes que, em razão da execução da parceria, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública serão, na data da conclusão ou extinção do Termo de Colaboração, de titularidade da SUDESB.

PARÁGRAFO SEGUNDO

São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a administração pública, que, se for o caso, deverá retirá-los, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

A rescisão do Termo de Colaboração poderá ser efetivada:

I. por ato unilateral da administração pública, na hipótese de:

- a) não haver saneamento pela OSC de irregularidades na execução da parceria, após transcurso do prazo previsto para a regularização;
- b) o Estado apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento.

II. por ato unilateral da OSC, na hipótese de:

- a) atrasos dos repasses devidos pela administração pública, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o repasse, cabendo à OSC notificar a administração, sem prejuízo da obrigatoriedade do Estado da Bahia arcar com as despesas incorridas pela OSC para execução do objeto da parceria;
- b) comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do termo de Colaboração, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, sem que tenha havido a repactuação da avença.

III. por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A intenção da rescisão deverá ser formalizada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da concretização do ato rescisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de rescisão prevista no item a) do inciso I, a autoridade competente da administração pública determinará a imediata instauração de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº. 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ENCERRAMENTO DA PARCERIA

Ao final da sua vigência ou quando da sua rescisão, o Termo de Colaboração será considerado extinto devendo a administração e a OSC prosseguir com as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações de encerramento elencadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando do encerramento deste Termo de Colaboração, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a:

I - OSC:

- a) apresentar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias de acordo com art. 69 caput e § 1º da Lei nº 13.019/2014], a Prestação de Contas Final do período de vigência do Termo de Colaboração;
- b) devolver à administração pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.
- c) disponibilizar à administração pública todos os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido pelos Termos de Permissão de Uso, bem como aqueles adquiridos em virtude do Termo de Colaboração.

II - A SUDESB:

- a) apreciar a prestação de contas final apresentada pela OSC no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente por igual período;
- b) revogar a permissão de uso dos bens públicos;
- c) inventariar os bens sob responsabilidade da OSC para execução do objeto contratado, inclusive incorporando ao patrimônio público aqueles adquiridos em virtude do Termo de Colaboração.

PARAGRAFO SEGUNDO

As partes deverão assinar Termo de Encerramento do Termo de Colaboração que deverá conter a data efetiva de encerramento das atividades, declaração de devolução dos bens permitidos pela administração pública e de cumprimento dos compromissos assumidos pela OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções estabelecidas nos itens b e c são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após (02) dois anos de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

I. A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

II. Em qualquer hipótese é assegurado à OSC amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.

III. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

IV. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo.

V. Fica eleito o Foro do Município de Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

VI. E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente Termo de Colaboração na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador/Ba., de _____ de 2021.

VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO
Diretor Geral da SUDESB

MARIZA ALVES SOUZA DE SANTANA
Analista Técnica (Gestora da Parceria)

MARIA MARINÊS DA SILVA FREITAS
Presidente da OSC

Testemunhas:

1) _____

(nome e CPF legível)

2) _____

(nome e CPF legível)

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

Edital de Chamamento Público nº. 03/2021

Finalidade da Seleção: Chamamento Público – Seleção de OSC visando à celebração de parceria com o Estado da Bahia, por intermédio a Superintendência de Desenvolvimento do Estado da Bahia-SUDESB, para a implementação do PROJETO ESPORTE POR TODA PARTE, mediante a formalização de Termo de Colaboração, nos termos e condições estabelecidos no Edital.

A. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Dados da OSC

Nome da OSC: CIDE – CAPACITAÇÃO INSERÇÃO E DESENVOLVIMENTO

CNPJ: 03.935.660/0001-52

Data de Criação: 02 de maio de 2000

Endereço: Rua Dr. José Peroba, 325 – Edifício Elite Comercial, 1º andar – Costa Azul Telefone: 71 34505686

Endereço eletrônico (e-mail): marines@cideestagio.com.br

Dados do Representante Legal

Nome: Maria Marinês da Silva Freitas

Endereço: Rua Gilberto Amado, 141, Ap. 204 – Jardim Armação – Salvador - Bahia

Endereço eletrônico (e-mail): marines@cideestagio.com.br

RG/Órgão expedidor/UF: 0143492335 - SSP/BA

CPF:16081137520

B. OBJETO DA PARCERIA

O “PROJETO ESPORTE POR TODA PARTE”, objeto desta parceria, será desenvolvido com base no Plano Plurianual 2020 a 2023, por meio dos aspectos e das diretrizes que seguem:

SEGURANÇA - Pública e Defesa Social, destacamos a relevância do tema e a criação em 2018 do CNSP - Conselho Nacional de Segurança Pública, órgão colegiado permanente, de natureza consultiva, sugestiva e de acompanhamento social das atividades de segurança pública, que tem por finalidade formular e propor diretrizes para as políticas públicas voltadas à promoção da segurança pública, prevenção e repressão à violência e à criminalidade, especialmente para análise e enfrentamento dos riscos à harmonia da convivência social.

COMPROMISSO - O Projeto terá o compromisso de prevenir a violência e a criminalidade, por meio da cultura de paz, garantia de direitos e filosofia de polícia comunitária de modo a reduzir situações de vulnerabilidade e risco, estimulando relações humanas e condições ambientais pautadas por princípios da não violência, preceito aos direitos humanos, em especial nos municípios com maior número de crimes violentos letais e intencionais (CVLI);

META - Atender os municípios prioritários de segurança pública com políticas de prevenção primária e ou secundária, aos riscos de vulnerabilidade a violência. Estão elencados 83 municípios baianos, localizados em 24 territórios de identidade do Estado da Bahia no prazo de 20 meses.

INICIATIVA - Notadamente a convivência social é considerada o principal estímulo na promoção do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. As ações e atividades estimulam o convívio social e familiar, o sentimento de pertencimento, a formação da identidade, a construção de novos projetos de vida, ganha relevância fundamental diante desta perspectiva, o Projeto ESPORTE POR TODA A PARTE, tem como prerrogativa implementar núcleos de esporte, cultura, arte e lazer.

C. OBJETIVO DA PARCERIA

O objetivo da parceria consiste na execução do projeto com finalidade de incentivar a prática de atividades esportivas para crianças e jovens até 18 anos, incluindo pessoas com deficiência, estimulando a convivência social, a formação de gestores e lideranças comunitárias, fomentando a pesquisa e a socialização do conhecimento, contribuindo assim, para que o esporte seja tratado como políticas públicas e direitos de todos.

Neste sentido, visa implantar 105 (cento e cinco) núcleos de esporte comunitário e recreativo em 24 (vinte e quatro) territórios em 83 (oitenta e três) municípios baianos, tendo como principal critério de escolha, os municípios com alto índice de Crimes Violentos, Letais e Intencionais (CVLI).

D. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE OU O PROJETO PROPOSTO E METAS A SEREM ATINGIDAS

O Projeto Esporte por Toda Parte visa modificar a realidade de crianças e jovens até 18 anos, inserindo – as na prática do esporte, sendo este, um veículo de emancipação, promovendo de saúde, educação e cidadania.

O referido projeto vincula-se ao Plano Plurianual 2020 a 2023, por meio do Programa 314 - Segurança Pública e Defesa Social; Compromisso 0001– Prevenir a violência e a criminalidade, por meio da cultura de paz, garantia de direitos e filosofia de polícia comunitária de modo a reduzir situações de vulnerabilidade e risco, estimulando relações humanas e condições ambientais pautadas por princípios da não violência, preceito aos direitos humanos, em especial nos municípios com maior número de crimes violentos letais e intencionais (CVLI); Meta 0001- atender os municípios prioritários de segurança pública com políticas de prevenção primária e/ou secundária, aos riscos de vulnerabilidade a violência; Iniciativa 0004- Implementar núcleos de esporte, cultura, arte e lazer.

O fomento do esporte, do lazer e da cultura são de suma importância, não só para a formação subjetiva, como também para o cuidado, prevenção e retirada e crianças e adolescentes das ruas, da criminalidade e/ou práticas que não condizem com a sua condição de pessoa em formação e desenvolvimento. De acordo com o Artigo 127, da Constituição da República de 1988, é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, como, também, incentivar o lazer, como forma de promoção social. Desta forma, ratifica-se a necessidade da prática desportiva e a promoção do lazer e cultura, como parte importante da formação da pessoa.

E. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E DAS METAS

E.1. AÇÕES

As ações necessárias para o alcance do objetivo da parceria são:

Ação 1. Implantar 105 núcleos do <i>Projeto Esporte por Toda a Parte</i> :
A. Contratar os coordenadores, quadro administrativo, através de análise curricular que serão contratados pelo regime CLT (Coordenador pedagógico, setoriais, administrativo, auxiliares em nível superior e médio por tempo de serviço de 10 (dez) meses, renováveis por mais 10 (dez) meses, mediante a análise de desempenho, com prazo máximo de 20 (vinte) meses de contratação.
Critério de Aceitação: Seleção com base no perfil das funções descritas nas Diretrizes, conforme modelo disposto no Anexo I presente na Diretrizes do Projeto.
B. Contratar os coordenadores de núcleos por tempo de serviço de 09 (nove) meses renováveis a cada 09 (nove) meses, mediante a análise de desempenho, com prazo máximo de 18 (dezoito) meses de contratação.
Critério de Aceitação: Seleção com base no perfil das funções descritas nas Diretrizes, conforme modelo disposto no Anexo I presente na Diretrizes do Projeto.
C. Selecionar e contratar os agentes/estagiários, conforme lei de estágio, em no mínimo 70 (setenta) municípios, com atualização de matrícula anualmente, contrato com prazo máximo de 17 (dezesete) meses de contratação.
Critério de Aceitação: Recrutamento com base no perfil das funções descritas nas Diretrizes, conforme Lei de Estágio Nacional nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.
D. Selecionar os locais onde ocorrerão as oficinas recreativas e sua regularização, por meio dos termos de cessão e relatório fotográfico.
Critério de Aceitação: Os pré-requisitos necessários para avaliação dos espaços estão descritos nas Diretrizes do projeto <i>Esporte Por Toda Parte</i> . Deverão ser exigidos os termos de cessão de uso do espaço e relatório fotográfico e submetido para a análise técnica da Sudesb.
E. Realizar exames admissionais e demissionais.
Critério de Aceitação: Realização dos exames na empresa que apresentou menor

cotação de preço.
F. Organizar as formações (módulo inicial e modulo contínuo) de todo o quadro de recursos humanos, com vistas à melhoria das ações, complementação técnica e metodológica.
Critério de Aceitação: A entidade deverá realizar seleções dos locais em que ocorrerão as formações, realizando levantamento dos dados pessoais para emissão de passagens, certificados e reserva de hospedagem.
G. Acompanhar a distribuição e logística dos materiais esportivos e de eventos sociais, fardamento, transporte formação, hospedagem formação, publicidade, multimídia, diário acompanhamento pedagógico, material de consumo formação e de núcleos, para os 100% dos núcleos em funcionamento.
Critério de Aceitação: A entidade em parceria com a Sudesb acompanhará a entrega e a triagem de materiais a serem enviados a cada núcleo, definirá a rota de entrega. No ato da entrega será assinado termo de responsabilidade pela guarda do material pelo coordenador do núcleo.
Ação 2. Realizar ações de divulgação e mobilização e incentivo de grupos de moradores, prioritariamente crianças e jovens estudantes até 18 anos, para a prática das atividades, já cadastrado no CAD ÚNICO ou com perfil para o mesmo.
Critério de Aceitação – 2.A Panfletagem e distribuição de folder (A2) junto às comunidades e divulgação por meio de veículo por suporte sonoro.; 2 B– Ponto de matrículas próximo as locais onde ocorrerão as oficinas recreativas.; 2 C– Colocação da placa de identificação dos núcleos.
Ação 3. Planejar distribuição e logística dos itens que serão disponibilizados para os eventos sociais.
Critério de Aceitação: A entrega deverá ser feita através do formulário de programação de entrega de material por núcleo. A locação de carro de som, aquisição de kit lanches e caixas de água mineral serão realizadas por meio de orçamento conforme valor referencial presente no SIMPAS.
Ação 4. Realizar eventos festivos comunitários conforme <i>Diretrizes</i> do projeto Esporte Por Toda Parte.
Critério de Aceitação: Os eventos deverão ser realizados conforme programação delineada nas <i>Diretrizes</i> do projeto Esporte Por Toda Parte, e deverão ser comprovados a partir de Relatório fotográficos.
Ação 5. Implementar o conselho gestor em cada núcleo, conforme as <i>Diretrizes</i> do projeto Esporte Por Toda Parte.
Critério de Aceitação: Os Conselhos deverão ser criados e implementados conforme programação delineada nas <i>Diretrizes</i> do projeto Esporte Por Toda Parte, e deverão ser comprovados a partir de Ata de posse dos gestores do núcleo e ata de reunião.
Ação 6. Acompanhar e vistoriar a execução do objeto desta parceria, com emissão de relatórios de acompanhamento conforme as <i>Diretrizes</i> do projeto Esporte Por Toda Parte e plano de trabalho.
Critério de Aceitação: Elaborar os relatórios mensais e circunstanciado das atividades desenvolvidas nos núcleos do 3º, 6º, 12º, 15º e relatório final no 20º para apresentação órgãos estaduais de fiscalização; Acompanhar as ações de estágios nos núcleos, emitindo relatório individual de desempenho dos agentes

A Entrega dos relatórios mensais será feita com fotos e demonstração de atendimento através de gráficos com o número de oficinas recreativas realizadas e seus resultados, além da lista de participantes mensalmente, visando facilitar a construção dos 5 (cinco) relatórios de execução, conforme modelo apresentados nas *Diretrizes* do projeto Esporte Por Toda Parte.

E.2. INDICADORES, METAS E PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Os indicadores dos objetivos e das ações, que podem ser quantitativos e qualitativos, estão associados a metas mensuráveis e evidenciáveis, distribuídas no prazo de validade do instrumento da parceria e os parâmetros de avaliação de desempenho, por sua vez, possibilitam aferir o cumprimento das metas relativas às ações e ao objetivo da parceria.

Os indicadores, metas e parâmetros de avaliação de desempenho da parceria estão definidos no quadro abaixo:

QUADRO DE INDICADORES, METAS E PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO									
Planejamento do(a) [Projeto / Atividade]	Indicador	Unidade	Meio de Verificação	Qtde. Meta (Ano I)				Parâmetro de Avaliação de Desempenho	
				Mês 3º	Mês 5º	Mês 8º	Mês 10º		
OBJETIVO DA PARCERIA	Realização das atividades esportivas.	Número de alunos participantes por núcleo mensal	Pessoas	Planilha de beneficiários mensais; Registro fotográfico em relatórios.	Mínimo de 40% do total	Mínimo de 70% do total	Mínimo de 80% do total	Mínimo de 100% do total	<p>Averiguar no 3º mês Maior ou igual a 40% do numero total de alunos previstos - (>12.600 alunos)</p> <p>Averiguar no 5º mês</p> <p>Maior ou igual a 70% do numero total de alunos previstos - (>22.500 alunos)</p> <p>Averiguar no 8º Mês</p> <p>Maior ou igual a 80% do numero total de alunos previstos - (>25.200 alunos)</p> <p>Averiguar a partir do 10º ao 20º mês</p> <p>Maior ou igual a 100% do numero total de alunos previstos - (= 31.500 alunos)</p>

Planejamento	Indicador	Unid	Meio de Verificação	Qtde.Meta(AnoI)	Parâmetro de Avaliação de
--------------	-----------	------	------------------------	-----------------	------------------------------

				Desempenho	
Ação 1: Implantação dos núcleos	Indicador 1:	Pessoas	Contrato de Trabalho e de estágios	1º MÊS: No primeiro mês contratar: 01 (um) coordenador pedagógico, 06 (seis) setoriais, 02 (dois) coordenador administrativo, 06 (seis) auxiliares administrativos nível médio, 02 (dois) nível superior, e contratação de 105 (cento e cinco) coordenadores de núcleos . 2º MÊS: 315 (trezentos e quinze) agentes/estagiários	–Meta cumprida Averiguar no 1º mês: 17 profissionais (Coordenador pedagógico, setoriais, administrativos e auxiliares) Averiguar no 3º mês: 105 (cento e cinco) Coordenadores de Núcleos Averiguar no 4º mês: 315 (trezentos e quinze) agentes - Meta descumprida contratação abaixo Meta descumprida contratação inferior prevista acima.
	Indicador 2:	Exames	Relatório médico	Até o 3º MÊS: Realização de exames de todos os funcionários.	Meta cumprida Averiguar até 3º mês: todos os exames admissionais Averiguar até 4º mês: todos As apólices dos assegurados.
	Nº Exames admissionais e demissionais dos profs - sionais contratados e seguros dos estagiários contratados		Apólice de Seguro	Até o 4º MÊS: assegurar todos os estagiários.	Meta descumprida contratação abaixo. Averiguar no 21º mês: todos os exames demissionais.
	Indicador 3:	Espaços	Termos de responsabilidade	Até o 3º MÊS:	Meta cumprida : Averiguar no 1º mês: 105 espaços selecionados
Nº de Espaços selecionados	Termo de Cessão de uso		105 espaços selecionados	Meta descumprida :< 105 espaços.	
Indicador 4:			3º MÊS:	Meta cumprida Averiguar até 3º mês: Materiais distribuídos nos núcleos.	
			Termos de Responsabilidade		

		Material Didático	assinados	Distribuição de todos os materiais em 105 núcleos.	Meta descumprida: núcleo sem material distribuído.
Ação 2: Executar ações de divulgação e mobilização	Indicador 5: Nº de divulgação e mobilização realizadas	Ações	Nº de Ações de Divulgação realizadas. Notas Fiscais e Relatório Fotográfico	ATÉ O 3º MÊS: 60% Panfletagens e colocações de placas de identificação de núcleos ATÉ O 4º MÊS: 100% Panfletagens, distribuição de folder, locais de matrícula	Meta cumprida : Averiguar até 4º mês: panfletagens realizadas e placas de identificação dos projetos implantadas Meta descumprida Abaixo de 100% do acima previsto

Planejamento	Indicador	Unid.	Meio de Verificação	Até 3º Mês	Até 6º Mês	Até 10º Mês	Até 15º Mês	Parâmetro de Avaliação de Desempenho
Ação 3: Realizar logística e distribuição dos itens que serão disponibilizados para os eventos sociais	Indicador 6: Logística e distribuição dos itens necessários para os eventos sociais	Ação	Formulário de programação de entrega de material por núcleo	25%	50%	75%	100%	Alcance da meta meta cumprida igual a 100% distribuição dos materiais nos 105 núcleos. Meta Descumprida Abaixo de 100%
Ação 4: Realizar eventos festivos e comunitários	Indicador 7: Nº de eventos realizados	Evento	Relatório técnico fotográfico dos eventos realizados	Ate o 3º mês: 01 evento 4º ao 12º mês: 01 eventos 20 mês: 01 eventos				Alcance da meta Meta Cumprida igual a 100% dos eventos previstos - Meta Descumprida Abaixo de 100% -

					<p>Alcance da meta</p> <p>Meta Cumprida</p> <p>Maior ou igual a 80% do numero total de alunos previstos</p> <p>Meta Parcialmente Cumprida</p> <p>Entre 60 a 79% do numero total de alunos</p> <p>Meta Descumprida</p> <p>Menor que 59%</p>
	<p>Indicador 8:</p> <p>Percentual de satisfação dos alunos presentes no evento</p>	% de satisfação	<p>Relatório de pesquisa de satisfação aplicada aos alunos presentes nos eventos</p>	<p>80% de satisfação no 2º evento</p> <p>80% de satisfação no 3º evento</p>	
<p>Ação 5:</p> <p>Implementar o conselho gestor em cada núcleo</p>	<p>Indicador 9:</p> <p>Nº de Conselhos</p>	Conselho Gestor	<p>Ata de posse dos gestores do núcleo e ata de reunião</p>	<p>Até o 5º mês de implantação do conselho – 80 % do conselhos instalados.</p> <p>Até o 6º mês de implantação do conselho – 100 % do conselhos instalados</p>	<p>Alcance da Meta:</p> <p>Meta cumprida</p> <p>Até o 6º mês Igual a 100%</p> <p>Meta descumprida</p> <p>Abaixo de 100%</p>
<p>Ação 6:</p> <p>Acompanhar e vistoriar a execução do objeto desta parceria</p>	<p>Indicador 10:</p> <p>Número de relatórios entregues</p>	Relatórios	<p>Apresentação de relatórios, filmagens e fotos, além da lista de participantes</p>	<p>Apresentação dos relatórios nos meses de execução 3º, 6º, 12º, 15º e relatório final no 20º mês</p>	<p>Alcance da Meta:</p> <p>Meta Cumprida</p> <p>Apresentação dos relatórios de todos os núcleos nos prazos previstos</p> <p>Meta Descumprida</p> <p>Pendência ou não entrega dos Relatórios</p>

F. FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES E DE CUMPRIMENTO DAS METAS

Ação 1. Implantar 105 núcleos do Projeto Esporte por Toda a Parte

1-A. Contratar os coordenadores, quadro administrativo, através de análise curricular que serão contratados pelo regime CLT (Coordenador pedagógico, setoriais, administrativo, auxiliares em nível superior e médio por tempo de serviço de 10 (dez) meses, renováveis por mais 10 (dez) meses, mediante a análise de desempenho, com prazo máximo de 20 (vinte) meses de contratação.

Critério de Aceitação: Seleção com base no perfil das funções descritas nas Diretrizes, conforme modelo disposto no Anexo I presente na Diretrizes do Projeto.

1-B. Contratar os coordenadores de núcleos por tempo de serviço de 09 (nove) meses renováveis a cada 09 (nove) meses, mediante a análise de desempenho, com prazo máximo de 18 (dezoito) meses de contratação.

Critério de Aceitação: Seleção com base no perfil das funções descritas nas Diretrizes, conforme modelo disposto no Anexo I presente na Diretrizes do Projeto.

1-C- Selecionar e contratar os agentes/estagiários, conforme lei de estágio, em no mínimo 70 (setenta) municípios, com atualização de matrícula anualmente, contrato com prazo máximo de 17 (dezesete) meses de contratação.

Critério de Aceitação: Recrutamento com base no perfil das funções descritas nas Diretrizes, conforme Lei de Estágio Nacional nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

1-D- Selecionar os locais onde ocorrerão as oficinas recreativas e sua regularização, por meio dos termos de cessão e relatório fotográfico.

Critério de Aceitação: Os pré-requisitos necessários para avaliação dos espaços estão descritos nas Diretrizes do projeto Esporte Por Toda Parte. Deverão ser exigidos os termos de cessão de uso do espaço e relatório fotográfico e submetido para a análise técnica da Sudesb.

1-E - Realizar exames admissionais e demissionais.

Critério de Aceitação: Realização dos exames na empresa que apresentou menor cotação de preço.

1-F - Organizar as formações (módulo inicial e modulo contínuo) de todo o quadro de recursos humanos, com vistas à melhoria das ações, complementação técnica e metodológica.

Critério de Aceitação: A entidade deverá realizar seleções dos locais em que ocorrerão as formações, realizando levantamento dos dados pessoais para emissão de passagens, certificados e reserva de hospedagem.

1- G Acompanhar a distribuição e logística dos materiais esportivos e de eventos sociais, fardamento, transporte formação, hospedagem formação, publicidade, multimídia, diárias acompanhamento pedagógico, material de consumo formação e de núcleos, para os 100% dos núcleos em funcionamento.

Critério de Aceitação: A entidade em parceria com a Sudesb acompanhará a entrega e a triagem de materiais a serem enviados a cada núcleo. No ato da entrega será assinado termo de responsabilidade pela guarda do material pelo coordenador do núcleo.

Ação 2. Realizar ações de divulgação e mobilização e incentivo de grupos de moradores, prioritariamente crianças e jovens estudantes até 18 anos, para a prática das atividades, já cadastrado no CAD ÚNICO ou com perfil para o mesmo.

Critério de Aceitação

2.A – Panfletagem e distribuição de folder (A2) junto às comunidades e divulgação por meio de veículo por suporte sonoro.

2.B – Ponto de matrículas próximo as locais onde ocorrerão as oficinas recreativas.

2.C – Colocação da placa de identificação dos núcleos.

Ação 3. Planejar distribuição e logística dos itens que serão disponibilizados para os eventos sociais.

Critério de Aceitação: A entrega deverá ser feita através do formulário de programação de entrega de material por núcleo.

Ação 4. Realizar eventos festivos comunitários conforme Diretrizes do projeto Esporte Por Toda Parte.

Critério de Aceitação: Os eventos deverão ser realizados conforme programação delineada nas Diretrizes do projeto Esporte Por Toda Parte, e deverão ser comprovados a partir de Relatório fotográficos.

Ação 5. Implementar o conselho gestor em cada núcleo, conforme as Diretrizes do projeto Esporte Por Toda Parte.

Critério de Aceitação: Os Conselhos deverão ser criados e implementados conforme programação delineada nas Diretrizes do projeto Esporte Por Toda Parte, e deverão ser comprovados a partir de Ata de posse dos gestores do núcleo e ata de reunião.

Ação 6. Acompanhar e vistoriar a execução do objeto desta parceria, com emissão de relatórios de acompanhamento conforme as Diretrizes do projeto Esporte Por Toda Parte e plano de trabalho.

Critério de Aceitação: Elaborar os relatórios mensais e circunstanciados das atividades desenvolvidas nos núcleos do 3º, 6º, 12º, 15º e relatório final no 20º para apresentação órgãos estaduais de fiscalização; Acompanhar as ações de estágios nos núcleos, emitindo relatório individual de desempenho dos agentes.

A Entrega dos relatórios mensais deverá ser feita com fotos e demonstração de atendimento através de gráficos com o número de oficinas recreativas realizadas e seus resultados, além da lista de participantes mensalmente, visando facilitar a construção dos 5 (cinco) relatórios de execução, conforme modelo apresentados nas Diretrizes do projeto Esporte Por Toda Parte.

O projeto **ESPORTE POR TODA PARTE** constitui-se na implantação dos 105 (cento e cinco) núcleos, inicialmente pensado para ser executado em 83 (oitenta e três) municípios baianos, localizados em 24 (vinte e quatro) territórios de identidade do Estado da Bahia, conforme quadro abaixo:

TERRITÓRIO DE IDENTIDADE	MUNICÍPIOS	Nº NÚCLEOS
Bacia do Jacuípe	Capela do Alto alegre	1
	Capim Grosso	1
	Mairi	1
	Pé de Serra	1
	Várzea da Roça	1
	Várzea do Poço	1
Bacia do Paramirim	Paramirim	1
Bacia do Rio Corrente	Correntina	1
Bacia do Rio Grande	Barreiras	1
Baixo Sul	Aratuípe	1
	Camamu	1
	Gandu	1
	Jaguaripe	1

	Valença	1
Chapada Diamantina	Iraquara	1
	Itaeté	1
Costa do Descobrimento	Belmonte	1
	Porto Seguro	1
	Santa Cruz Cabralia	1
Extremo Sul	Itamaraju	1
	Teixeira de Freitas	1
Itaparica	Chorrochó	1
	Macururé	1
	Paulo Afonso	1
	Rodelas	1
Litoral Norte e Agreste Baiano	Alagoinhas	1
	Aramari	1
	Rio Real	1
Litoral Sul	Camacan	1
	Canavieiras	1
	Coaraci	1
	Ibicaraí	1
	Ilhéus	2
	Itabuna	2
	Itajuípe	1
	Maraú	1
	Ubaítaba	1
Médio Rio de Contas	Gongogi	1
	Itagibá	1
	Jequié	1
Médio Sudoeste da Bahia	Maiquinique	1
Metropolitano de Salvador	Camaçari	1

	Lauro de Freitas	1
	Salvador	18
	São Sebastião do Passé	1
	Simões Filho	1
	Vera Cruz	1
Piemonte da Diamantina	Jacobina	1
	Serrolândia	1
	Várzea Nova	1
Piemonte do Paraguaçu	Tapiramutá.	1
Piemonte Norte do Itapicuru	Andorinha	1
	Jaguarari	1
	Senhor do Bonfim.	1
Portal do Sertão	Amélia Rodrigues	1
	Conceição de Feira	1
	Feira de Santana	2
Recôncavo	Cruz das Almas	1
	Santo Amaro	1
	Santo Antônio de Jesus	1
Sertão do São Francisco	Campo Alegre de Lourdes	1
	Casa Nova	1
	Curaçá	1
	Juazeiro	2
	Pilão Arcado	1
	Remanso	1
	Uauá	1
Sertão Produtivo	Brumado	1
	Caculé	1
	Caetité	1
	Palmas de Monte Alto	1
Sisal	Cansanção	1

	Itiúba	1
Sudoeste Baiano	Caetanos	1
	Encruzilhada	1
	Licínio de Almeida	1
	Mirante	1
	Poções	1
	Presidente Jânio Quadros	1
	Tremedal	1
	Vitória da Conquista	2
Vale do Jiquiriçá	Jaguaquara	1
	Planaltino	1
Total de territórios: 24	Total de municípios: 83	Total de núcleos: 105

Os municípios supracitados poderão ser alterados mediante justificativa, a ser autorizado e analisado a sua viabilidade técnica de execução pela Sudesb, no entanto, será respeitado o atendimento mínimo do **Projeto Esporte Por Toda Parte** em 70 (setenta) municípios, e em 20 (vinte) territórios de identidade.

Os municípios serão agrupados, em Pólos Regionais, contendo em média de 6 (seis) a 13 (treze) núcleos. Este agrupamento visa facilitar a supervisão e a regionalidade cultural e suas nuances, facilitando o desenvolvimento pedagógico e viabilidade operacional, conforme distribuição relacionada abaixo:

TERRITÓRIO DE IDENTIDADE	POLO 01	QTD DE NÚCLEOS
Costa do Descobrimento	Belmonte	1
	Porto Seguro	1
	Santa Cruz de Cabrália	1
Extremo Sul	Itamarajú	1
	Teixeira de Freitas	1
Litoral Sul	Camacã	1
TOTAL		6
TERRITÓRIO DE IDENTIDADE	POLO 02	QTD DE NÚCLEOS
Bacia do Rio Grande	Barreiras	1
Bacia do Rio Corrente	Correntina	1
Bacia do Paramirim	Paramirim	1

Sertão Produtivo	Caculé	1
	Caetité	1
	Brumado	1
	Palmas de Monte Alto	1
Sudoeste Baiano	Licínio de Almeida	1
TOTAL		8
TERRITÓRIO DE IDENTIDADE	POLO 03	QTD DE NÚCLEOS
Sudoeste Baiano	Caetanos	1
	Encruzilhada	1
	Mirantes	1
	Poções	1
	Presidente Jânio Quadros	1
	Tremedal	1
	Vitória da Conquista	2
Médio Sudoeste da Bahia	Maiquinique	1
TOTAL		9
TERRITÓRIO DE IDENTIDADE	POLO 04	QTD DE NÚCLEOS
Litoral Sul	Canavieiras	1
	Coaraci	1
	Ibicaraí	1
	Ilhéus	2
	Itabuna	2
	Itajuípe	1
	Ubaitaba	1
Médio Rio de Contas	Itajibá	1
	Gongogi	1
TOTAL		11
TERRITÓRIO DE IDENTIDADE	POLO 05	QTD DE NÚCLEOS

Litoral Sul	Marau	1
Baixo Sul	Aratuípe	1
	Camamu	1
	Gandú	1
	Jaguaripe	1
	Valença	1
Médio Rio de Contas	Jequié	1
Vale do Jiquiriçá	Jaguaquara	1
	Planaltino	1
TOTAL		9
TERRITÓRIO DE IDENTIDADE	POLO 06	QTD DE NÚCLEOS
Recôncavo	Cruz das Almas	1
	Santo Amaro	1
	Santo Antônio de Jesus	1
Metropolitano de Salvador	Vera Cruz	1
Portal do Sertão	Amélia Rodrigues	1
	Conceição de Feira	1
	Feira de Santana	2
Litoral Norte e Agreste Baiano	Alagoinhas	1
TOTAL		9
TERRITÓRIO DE IDENTIDADE	POLO 07	QTD DE NÚCLEOS
Metropolitano de Salvador	Salvador	9
TOTAL		9
TERRITÓRIO DE IDENTIDADE	POLO 08	QTD DE NÚCLEOS
Metropolitano de Salvador	Salvador	9
TOTAL		9

TERRITÓRIO DE IDENTIDADE	POLO 09	QTD DE NÚCLEOS
Metropolitano de Salvador	Aramari	1
	Camaçari	1
	Lauro de Freitas	1
	Rio Real	1
	São Sebastião do Passé	1
	Simões Filho	1
TOTAL		6
TERRITÓRIO DE IDENTIDADE	POLO 10	QTD DE NÚCLEOS
Bacia do Jacuípe	Capela do Alto alegre	1
	Capim Grosso	1
	Mairí	1
	Pé de Serra	1
	Várzea da Roça	1
	Várzea do Poço	1
Piemonte da Diamantina	Jacobina	1
	Serrolândia	1
	Várzea Nova	1
Piemonte do Paraguaçu	Tapiramutá	1
Chapada Diamantina	Iraquara	1
	Itaetê	1
TOTAL		12
TERRITÓRIO DE IDENTIDADE	POLO 11	QTD DE NÚCLEOS
Sisal	Cansanção	1
	Itiuba	1
Piemonte Norte do Itapicuru	Andorinha	1
	Jaguarari	1

	Senhor do Bonfim	1
Sertão do São Francisco	Uauá	1
Itaparica	Chorrocho	1
	Macururé	1
	Paulo Afonso	1
	Rodelas	1
TOTAL		10
TERRITÓRIO DE IDENTIDADE	POLO 12	QTD DE NÚCLEOS
Sertão do São Francisco	Campo Alegre de Lourdes	1
	Casa Nova	1
	Curaçá	1
	Juazeiro	2
	Pilão Arcado	1
	Remanso	1
TOTAL		7
TOTAL GERAL DE NÚCLEOS		105

G. PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Os parâmetros para avaliação de desempenho serão estabelecidos através da verificação dos índices abaixo:

PARÂMETRO	CLASSIFICAÇÃO	CRITÉRIO	GLOSAS
Alcance da meta no 3º mês	Meta cumprida	Maior ou igual a 40% do número total de alunos previstos (>12.600 alunos)	-
	Meta descumprida	Menor que 40%	20% dos valores recebidos na primeira parcela
Alcance da meta no 5º mês	Meta cumprida	Maior ou igual a 70% do número total de alunos previstos (>22.050 alunos)	-
	Meta descumprida -	Menor que 69%	20% dos valores recebidos na segunda parcela

Obs.: A entidade garantirá o pagamento, por parte do empregado, o encargo referente ao INSS 11%, e na prestação de contas apresentará essa comprovação.

J. PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS

PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS															
1. Receitas	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	Mês 13	Mês 14	TOTAL
1.1 Recursos Recebidos	3.541.233,88	0,00	0,00	1.467.132,16	0,00	1.952.728,02	0,00	0,00	0,00	1.952.728,02	0,00	0,00	0,00	976.394,01	9.890.186,09
1.2 Rendimentos Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral de Receitas	3.541.233,88	0,00	0,00	1.467.132,16	0,00	1.952.728,02	0,00	0,00	0,00	1.952.728,02	0,00	0,00	0,00	976.394,01	9.890.186,09
2. Despesas	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	Mês 13	Mês 14	TOTAL
2.1 Despesas com Recursos Humanos															
2.1.1 Remuneração da equipe															
2.1.1.1 Salários	2.196.605,81	0,00	0,00	941.402,49	0,00	1.255.033,32	0,00	0,00	0,00	1.255.033,32	0,00	0,00	0,00	627.601,66	6.276.066,60
2.1.1.2 Vale Transporte	469.542,92	0,00	0,00	201.232,68	0,00	268.310,24	0,00	0,00	0,00	268.310,24	0,00	0,00	0,00	134.155,12	1.341.551,20
2.1.1.3 Alimentação	189.142,80	0,00	0,00	81.016,20	0,00	108.081,60	0,00	0,00	0,00	108.081,60	0,00	0,00	0,00	54.040,80	540.408,00
Subtotal (Remuneração da equipe)	2.855.291,53	0,00	0,00	1.223.651,37	0,00	1.631.425,16	0,00	0,00	0,00	1.631.425,16	0,00	0,00	0,00	815.797,58	8.157.975,80
2.1.2 Encargos Sociais															
2.1.2.1 INSS (27,8%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.2 FGTS (8%)	107.505,76	0,00	0,00	46.073,90	0,00	61.431,87	0,00	0,00	0,00	61.431,87	0,00	0,00	0,00	30.715,93	307.159,33
2.1.2.3 FGTS Multa Rescisória (40%)	46.595,83	0,00	0,00	19.959,36	0,00	26.620,46	0,00	0,00	0,00	26.620,46	0,00	0,00	0,00	13.310,24	133.102,38
2.1.2.4 Rescisão de Trabalho (Salário de Salário, Aviso Prévio, outros)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.5 PE sobre a Folha de Pagamento (1%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.6 I/O sobre Férias	37.328,39	0,00	0,00	15.979,88	0,00	21.330,51	0,00	0,00	0,00	21.330,51	0,00	0,00	0,00	10.665,25	106.652,54
2.1.2.7 I/O Salário	111.985,17	0,00	0,00	47.931,65	0,00	63.991,53	0,00	0,00	0,00	63.991,53	0,00	0,00	0,00	31.995,76	319.957,63
2.1.2.8 Férias Indenizadas	60.651,69	0,00	0,00	25.933,58	0,00	34.658,11	0,00	0,00	0,00	34.658,11	0,00	0,00	0,00	17.329,05	173.290,55
2.1.2.9 IRPF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.10 IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.11 FGTS (8%) I/O Salário	8.959,81	0,00	0,00	3.839,49	0,00	5.119,32	0,00	0,00	0,00	5.119,32	0,00	0,00	0,00	2.559,66	25.596,61
2.1.2.12 INSS (27,8%) I/O Salário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.13 Rescisamento e Seguro	26.239,50	0,00	0,00	11.245,50	0,00	14.994,00	0,00	0,00	0,00	14.994,00	0,00	0,00	0,00	7.497,00	74.970,00
Subtotal (Encargos Sociais)	399.251,17	0,00	0,00	171.109,36	0,00	228.145,81	0,00	0,00	0,00	228.145,81	0,00	0,00	0,00	114.072,90	1.140.729,85
Subtotal (Recursos Humanos)	3.254.542,70	0,00	0,00	1.394.760,73	0,00	1.859.570,97	0,00	0,00	0,00	1.859.570,97	0,00	0,00	0,00	929.870,48	9.298.704,65
2.2 Custos Diretos	Quantidades														valor de R\$
2.2.1 Exames Admissionais e Demissionais															
2.2.1.1 Exame Admissionais Simples	11	374,00	0,00	0,00	66,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	440,00
2.2.1.2 Exame Demissionais Simples	11	374,00	0,00	0,00	66,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	440,00
2.2.1.3 Exame Admissionais Simples+ ECG	111	8.004,50	0,00	0,00	11.655,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.770,00
2.2.1.4 Exame Demissionais Simples+ ECG	111	8.004,50	0,00	0,00	11.655,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.770,00
2.2.2 Diárias equipe Pedagógica	Total de diárias														
2.2.2.1 COORDENADOR PEDAGÓGICO - 10 Viagens (01 pessoa)	50	8.550,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.550,00
2.2.2.2 COORDENADOR SETORIAL - 10 Viagens (05 pessoas)	300	51.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	51.300,00
2.2.2.3 COORDENADOR ADMINISTRATIVO - 05 Viagens (02 pessoas)	50	8.550,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.550,00
2.2.2.4 AUXILIAR ADMINISTRATIVO (SUPERIOR) - 10 Viagens (02 pessoas)	100	17.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.100,00
2.2.2.5 AUXILIAR ADMINISTRATIVO (MÉDIO) - 05 Viagens (06 pessoas)	150	18.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.000,00
Subtotal (Custos Diretos)		118.057,00	0,00	0,00	2.440,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	120.520,00
2.3 Custos Indiretos	Quantidade														
2.3.1 Relatar os itens, especificando conforme a necessidade da Unidade. Considerar-se custos indiretos: Internet, transporte, aluguel, telefone, água, luz, serviços, contábeis, assistência jurídica e outros a especificar	1	168.630,18	0,00	0,00	69.803,44	0,00	92.987,05	0,00	0,00	92.987,05	0,00	0,00	0,00	46.463,52	470.961,24
Subtotal (Custos Indiretos)		168.630,18	0,00	0,00	69.803,44	0,00	92.987,05	0,00	0,00	92.987,05	0,00	0,00	0,00	46.463,52	470.961,24
Total Geral de Despesas		3.541.233,88	0,00	1.467.132,16	0,00	1.952.728,02	0,00	0,00	0,00	1.952.728,02	0,00	0,00	0,00	976.394,01	9.890.186,09

EXAMES PROFISSIONAIS			
EXAMES ADMISSIOAIS/DEMISSIONAIS	QUANT. DE PESSOAS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
Exames Admissioais Simples	11	40,00	440,00
Exames Demissionais Simples	11	40,00	440,00
Exames Admissioais Simples + ECG	111	70,00	7.770,00
Exames Demissionais Simples + ECG	111	70,00	7.770,00
TOTAL	244	-----	16.420,00

DIÁRIAS PARA ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO							
Item	CARGO	PESSOA	QUANT. VIAGEM	QUANT. DIÁRIAS	TOTAL DIÁRIAS	VALOR TOTAL DA DIÁRIA	VALOR TOTAL
1	COORDENADOR PEDAGÓGICO	1	10	5	50	171,00	8.550,00
2	COORDENADOR SETORIAL	6	10	5	300	171,00	51.300,00
3	COORDENADOR ADMINISTRATIVO	2	5	5	50	171,00	8.550,00
4	AUXILIAR ADMINISTRATIVO (SUPERIOR)	2	10	5	100	171,00	17.100,00
5	AUXILIAR ADMINISTRATIVO (MÉDIO)	6	5	5	150	124,00	18.600,00
VALOR TOTAL		17	40	25	650		104.100,00
				VALOR DE DIÁRIAS DO RH/ VISITAS PEDAGÓGICAS			104.100,00

K. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

QUADRO DE CUSTOS - 105 NÚCLEOS POR 20 MESES	1º MÊS. (1ª Parcela)	4º MÊS. (2ª Parcela)	6º MÊS. (3ª Parcela)	10º MÊS. (4ª Parcela)	14º MÊS. (5ª Parcela)	TOTAL
RH (Salários + Encargos + Seguro + Benefícios)	3.254.546,70	1.394.805,73	1.859.740,97	1.859.740,97	929.870,48	9.298.704,85
EXAMES Admissionais e demissionais	13.957,00	2.463,00	0,00	0,00	0,00	16.420,00
Diárias para acompanhamento pedagógico	104.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	104.100,00
TOTAL	3.372.603,70	1.397.268,73	1.859.740,97	1.859.740,97	929.870,48	9.419.224,85
Custos indiretos 5%	168.630,18	69.863,44	92.987,05	92.987,05	46.493,52	470.961,24
TOTAL GERAL	3.541.233,88	1.467.132,16	1.952.728,02	1.952.728,02	976.364,01	9.890.186,09
Orçamento Anual - Exercício de 2021,2022,2023	DESEMBOLSO EM 2021	DESEMBOLSO EM 2022		DESEMBOLSO EM 2023		
	3.541.233,88	3.419.860,18		2.929.092,03		

Este ajuste tem o valor total de **RS\$9.890.186,09** (nove milhões, oitocentos e noventa mil, cento e oitenta e seis reais e nove centavos), a ser liberado em cinco parcelas da seguinte forma: a **PRIMEIRA** no valor de **RS\$3.541.233,88** (três milhões, quinhentos e quarenta e um mil, duzentos e trinta e três reais e oitenta e oito centavos) visando à execução do projeto no período de janeiro/22 a março/22, após a publicação deste Termo no Diário Oficial do Estado; a

SEGUNDA no valor de **RS\$1.467.132,16** (hum milhão, quatrocentos e sessenta e sete mil, cento e trinta e dois reais e dezesseis centavos) visando à execução do projeto no período de Abril/22 e Maio/22, após a apresentação dos relatórios técnicos e fotográficos equivalentes aos 03 (três) primeiros meses de atividade, avaliados pela Assessoria Técnica, com o parecer que ateste a execução do projeto; a

TERCEIRA no valor de **RS\$1.952.728,02** (hum milhão, novecentos e cinquenta e dois mil, setecentos e vinte e oito reais e dois centavos), referente ao período de Junho/22 a Setembro/22, após a aprovação da prestação de contas da 1ª parcela e entrega dos relatórios técnicos e fotográficos dos meses de execução da segunda parcela, avaliados pela Assessoria Técnica, com o parecer que ateste a execução do projeto.

QUARTA no valor de **RS\$1.952.728,02** (hum milhão, novecentos e cinquenta e dois mil, setecentos e vinte e oito reais e dois centavos), referente ao período de Outubro/22 a Janeiro/23, após a aprovação da prestação de contas da 2ª parcela e entrega dos relatórios técnicos e fotográficos dos meses de execução da terceira parcela, avaliados pela Assessoria Técnica, com o parecer que ateste a execução do projeto.

QUINTA e última, no valor de **RS\$976.364,01** (novecentos e setenta e seis mil, trezentos e sessenta e quatro reais e um centavo), referente ao período de Fevereiro/23 a Setembro/23, após a aprovação da prestação de contas da 3ª parcela e entrega dos relatórios técnicos e fotográficos dos meses de execução da quarta parcela, avaliados pela Assessoria Técnica, com o parecer que ateste a execução do projeto. A entrega dos relatórios de atividades equivalentes aos 14º a 20º meses deverá ser efetuada antes do término da vigência deste Termo.

L. . CONTRAPARTIDA

CONTRAPARTIDA Especificação	Descrição detalhada de cada item	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
BENS	Mobiliário (mesas, cadeiras para a equipe gestora da Instituição)	Quantidade	12	RS\$350	\$3.840,00
	Computadores; linha telefônica; Internet	Quantidade	6	RS\$400	RS\$8.000,00
			Sub total de bens		RS\$11.840,00
SERVIÇOS	Assessoria Contábil	Mês	20	RS\$2.500,00	RS\$50.000,00
	Assessoria Jurídica	Mês	20	RS\$1.500,00	RS\$30.000,00
			Sub total de serviços		RS\$80.000,00
				Total geral R\$ 91.840,00	

Salvador, de de 2021.

MARIA MARINÉS DA SILVA FREITAS
Presidente da OSC

MARIZA ALVES SOUZA DE SANTANA
Assessora Técnica Chefe em Exercício e Gestora da Parceria

VICENTE JOSE DE LIMA NETO
Diretor Geral da SUDESB

Rua dos Radioamadores, nº 159-357, Pituaçu, Salvador/Bahia, CEP: 41.740-090
Tel.: (71) 3103-0900 - www.sudesb.ba.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Zuleik Carvalho Oliveira, Procurador Chefe**, em 10/12/2021, às 20:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral**, em 11/12/2021, às 06:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Marines da Silva Freitas, Usuário Externo**, em 11/12/2021, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariza Alves Souza Santana, Analista Técnico**, em 13/12/2021, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00040178752** e o código CRC **754CEBD3**.